



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 2.003/2019

Resp. Ofício nº 431/2019 e 435/2019.

REF. PP nº MPPR-0142.19.000241-0.

Teixeira Soares, 23 de setembro de 2019.

M. D. Promotora de Justiça:

Desde já honrados em cumprimentá-la, servimo-nos do presente e vimos perante Vossa Excelência, em resposta aos ofícios supracitados informar que:

Sem aderir aos argumentos elencados na recomendação em epígrafe, posto que o uso do dito veículo ocorria de forma eventual, sem nenhum prejuízo para a sua destinação, uma vez que o Gabinete do Prefeito sempre que utilizava do mesmo, destinava outro para a saúde em substituição, entretanto, optamos em acatar a recomendação, mediante a destinação do veículo doravante exclusivamente para a Secretaria de Saúde.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima, apreço e consideração.

Cordialmente,


LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal de Teixeira Soares-PR


Amauri Klossowski
Secretário Municipal de Saúde
Dat. 12/9/2019

AMAURI KLOSSOWSKI

Secretário Municipal de Saúde de Teixeira Soares-PR

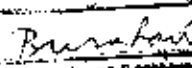
Exma. Sra.

Dra. Ana Caroline Monteiro de Moraes.

M.D. Promotora de Justiça.

Teixeira Soares – PR.

CÓPIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA SOARES/PR
Recebido em: 22/09/19
Ass: 



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

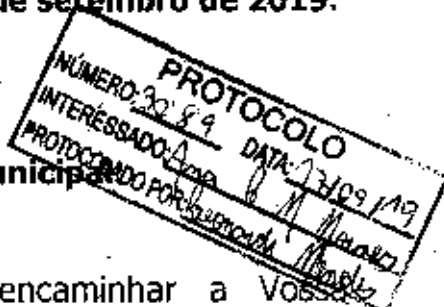
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

Ofício nº 431/2019

Teixeira Soares, 17 de setembro de 2019.

Ref. PP nº MPPR-0142.19.000241-0

Excelentíssimo Prefeito Municipal



Use do presente para encaminhar a Vossa

Excelência a **Recomendação Administrativa nº 06/2019**, elaborada por esta Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares, no bojo dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0142.19.000241-0, que visa apurar o desvio de finalidade na utilização do veículo camionete Ford, placa BCV7H26, adquirido com recursos de repasse ao Fundo Municipal da Saúde de Teixeira Soares, bem como a utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Teixeira Soares, por meio da proposta nº 09277.522000/1180-02 e a utilização dos recursos oriundos do convênio nº 172/18 do Município de Teixeira Soares com a SEDU - Programa PAM.

Sem mais para o momento, e aguardando sejam prestadas as informações solicitadas na citada recomendação, **no prazo estipulado**, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Ana Caroline Monteiro de Moraes
ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal de Teixeira Soares



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares - PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça com atribuições na defesa do patrimônio público, do meio ambiente e da saúde na Comarca de Fernandes Pinheiro/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 5º, I, da Lei 7.347/95 e artigo 17 da Lei 8.429/92, no bojo do Procedimento Preparatório nº MPPR-0142.19.000241-0, que visa *apurar o desvio de finalidade na utilização do veículo camionete Ford, placa BCV7H26, adquirido mediante convênio firmado entre o Município de Teixeira Soares e o Ministério da Saúde, para a utilização na Secretaria Municipal de Saúde, quando, na verdade, tem sido utilizado pelo Prefeito Municipal;*

1. **CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

2. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

3. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares - PR

4. **CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

5. **CONSIDERANDO** que no dia 06 de fevereiro de 2017, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 381, que dispõe sobre "a transferência, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde e Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma" (fls. 46/49);

6. **CONSIDERANDO** que no dia 06 de junho de 2018 publicou-se o edital do Pregão nº 38/2018, para aquisição de um veículo automóvel com capacidade para cinco passageiros, no valor máximo de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais) (fl. 79);

7. **CONSIDERANDO** que houve a homologação do Pregão Eletrônico nº 39/2018, adjudicando-se a proponente Semeval Sociedade Mercantil de Veículos Autores Ltda para o fornecimento de veículo, ano 2018, motor 1.5, no valor de R\$ 73.990,00 (setenta e três mil, novecentos e noventa reais);

8. **CONSIDERANDO** que, em julho de 2018, através do contrato nº 113/2018, decorrente do Pregão nº 39/2018, o Município de Teixeira Soares adquiriu um veículo no valor de R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), sendo que nas notas de pagamento consta que tal despesa está vinculada a manutenção do Gabinete do Prefeito, com recursos oriundos do Convênio nº 172/18 com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e recursos livres;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares - PR

9. CONSIDERANDO, que no dia 12 de agosto de 2018, o Ministério da Saúde lançou parecer favorável à aprovação do repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira Soares, os quais seriam destinados à "aquisição de equipamento material e permanente" para o *Posto de Saúde Rio D'areia de Cima, Centro de Saúde de Teixeira Soares e Posto de Saúde Guaraúna*, no valor de R\$ 354.955,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) e dentre os diversos bens elencados para aquisição com o referido valor, descreveu-se a compra de um veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

10. CONSIDERANDO que, com a liberação da verba pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira Soares realizou-se o Pregão nº 80/2018, para aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla destinada à Secretaria de Saúde do Município de Teixeira Soares, dele decorrendo o Contrato nº 249/2018, em que o Município de Teixeira Soares adquiriu um veículo Ford Ranger, placa BCV-7H26, ano/modelo 2018/2019, de cor branca, pelo valor de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais);

11. CONSIDERANDO que consta tanto no Contrato nº 249/2018 (Cláusula Décima Quinta) como na Requisição de compra por lote que o senhor AMAURI KLOSSOWSKI é o fiscal do contrato e solicitante do bem, que deve ser destinado à Secretaria Municipal de Saúde;

12. CONSIDERANDO, portanto, que o Prefeito Municipal de Teixeira Soares realizou pregão destinado à aquisição de veículo para o seu próprio Gabinete, bem este adquirido em julho 2018 e, mesmo assim, utiliza-se do veículo adquirido em novembro de 2018, pela Secretaria Municipal de Saúde (Ford/Ranger), sob o argumento de que o "Gabinete do Prefeito não possui veículo oficial" e que a "caminhonete 4x4 proporciona maior segurança ao ocupante e permite transitar em estradas rurais com maior agilidade dado ser veículo apropriado para este uso";

1 - Ofício nº 1.804/2019 – Recebido em 17/07/2019;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares - PR

13. CONSIDERANDO que a conduta do Prefeito Municipal de Teixeira Soares é ilegal, uma vez que o veículo camionete Ford Ranger, placa BCV-7H26, ano/modelo 2018/2019, de cor branca, fora adquirido com recurso federal, aprovado sob a justificativa de que o bem seria utilizado em prol do Posto de Saúde Rio D'areia de Cima, Centro de Saúde de Teixeira Soares, Posto de Saúde Guaraúna, e não para uso e "gestão compartilhada" com o Gabinete do Prefeito, devendo os gestores públicos fazerem apenas o que a lei determina;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor Prefeito do Município de Teixeira Soares/PR, LUCINEI CARLOS THOMAZ, bem como ao Secretário Municipal de Saúde, AMAURI KLOSSOWSKI, para que, em vista das circunstâncias apuradas, no exercício de suas atribuições e em cumprimento às disposições ora mencionadas, adote todas as providências abaixo:

a) **ABSTENHAM-SE** de fazer o uso "compartilhado" do veículo camionete Ford Ranger, placa BCV-7H26 pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Secretária de Saúde, sob pena de caracterizar desvio de finalidade no uso do automóvel;

b) **DETERMINEM** o uso do veículo Ford Ranger, placa BCV-7H26, de acordo com os termos da proposta nº 09277.522000/1180-02, aprovada pelo Ministério da Saúde, que liberou o repasse de verba para o Fundo Municipal da Saúde com o objetivo de melhorar a prestação de serviços de saúde no "Posto de Saúde Rio D'areia de Cima, no Centro de Saúde de Teixeira Soares, e no Posto de Saúde Guaraúna";

c) Após o recebimento, informar a esta Promotoria de Justiça, sob a forma de relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acolhimento da presente Recomendação Administrativa, bem como as medidas adotadas e o seu resultado, além de inseri-la no Portal da Transparência do Município de Teixeira Soares/PR;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares - PR


d) Adverte-se que o não acolhimento da Recomendação acima importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, seja por ação ou omissão, e de seus beneficiários (artigo 3º da Lei 8.429/1992).

e) Cópia desta Recomendação Administrativa e do respectivo procedimento extrajudicial será encaminhada ao Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), para ciência de seus termos e tomada das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle externo;

f) O teor desta Recomendação Administrativa não exclui a necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Teixeira Soares, 16 de setembro de 2019.


ANA CAROLINE MONTEIRO DE MORAES
Promotora de Justiça